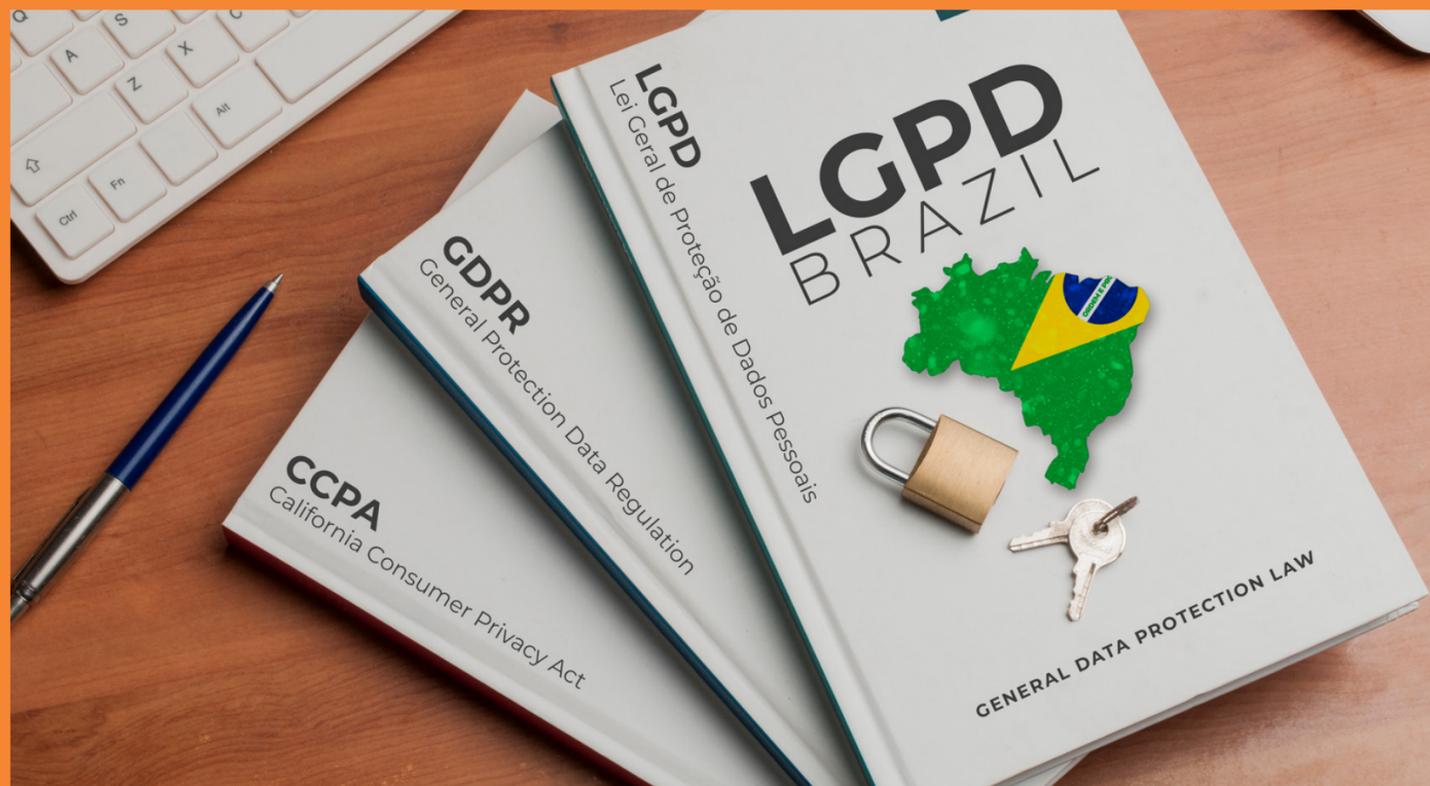


# O USO DA IMAGEM DOS EMPREGADOS EM TEMPOS DE LGPD



PRAXISLEGALIS



**Este material foi elaborado por nossa equipe jurídica e se destina a servir como base de conhecimento. É ideal obter orientação jurídica para casos concretos .**



**PRAXISLEGALIS**



---

**BOA VINDAS!**

---

**Este trabalho é fruto de muito estudo e se destina a auxiliar consultores e profissionais que buscam informações úteis sobre a Lei Geral de Proteção de Dados.**

**O tema USO DA IMAGEM do EMPREGADO traz muitas discussões e merece ser apreciado com atenção. Nossa proposta é apresentar contextos históricos e atuais sobre a IMAGEM como um bem jurídico e como proceder na prática ao tratarmos com a LGPD.**



PRAXISLEGALIS

**BOA VINDAS!**

**Em respeito à propriedade intelectual, este material é de exclusiva propriedade de PRAXIS LEGALIS (MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE EIRELI ME – CNPJ 22.020.312/0001-08), ficando proibida a distribuição de cópia, empréstimo ou envio deste material a terceiros de forma gratuita ou onerosa, seja por meio impresso ou digital, sob pena dos artigos 184 e 186 do Código Penal e Lei 9.610/98. Seu uso está restrito aos adquirentes do KIT de estudo.**

**As fontes consultadas foram citadas.**



PRAXISLEGALIS

**Desejamos a você um excelente estudo!**

**Caso exista alguma dúvida sobre os conteúdos,  
você poderá resolvê-las através do e-mail  
[contato@praxislegalis.com.br](mailto:contato@praxislegalis.com.br)  
ou pelo link do grupo exclusivo criado para  
suporte a este conteúdo, informado no  
descritivo da plataforma onde este foi adquirido.**

**Equipe Praxis Legalis**

**BOA VINDAS!**

# ÍNDICE

CAPÍTULO	SLD
<u>A EVOLUÇÃO DO DIREITO</u>	09
<u>LEIS PARA A PROTEÇÃO DA IMAGEM DO EMPREGADO</u>	38
<u>ENTENDENDO O "CONTRATO DE TRABALHO"</u>	45
<u>O PODER DE DIREÇÃO DO EMPREGADOR</u>	49
<u>DO DIREITO DE RESISTÊNCIA</u>	56
<u>O RESPEITO À IMAGEM DO EMPREGADO</u>	58
<u>A VIOLAÇÃO DA IMAGEM NOS CONTRATOS DE TRABALHO</u>	65

# ÍNDICE

<b>CAPÍTULO</b>	<b>PÁG.</b>
<b><u>FRAUDES UTILIZANDO O CONTRATO OU TERMO DE USO DE IMAGEM</u></b>	<b>69</b>
<b><u>ABUSO AO DIREITO DE IMAGEM NO AMBIENTE DE TRABALHO</u></b>	<b>71</b>
<b><u>O SIMPLES TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO RESOLVE A QUESTÃO DO USO DA IMAGEM DO EMPREGADO EM TODOS OS CASOS?</u></b>	<b>76</b>
<b><u>UMA IMAGEM GERA VALORES</u></b>	<b>78</b>
<b><u>A PERGUNTA QUE NÃO QUER CALAR</u></b>	<b>80</b>
<b><u>NATUREZA DO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE IMAGEM</u></b>	<b>83</b>





PRAXISLEGALIS

***Qual o impacto da nossa imagem em nossas vidas?***



***“Uma imagem vale mais que mil palavras”***

**Provérbio Chinês**

# **A EVOLUÇÃO DO DIREITO**



O direito à imagem está em constante evolução.



O jurista alemão Keyssner, que faz parte da corrente mais antiga que trata sobre o tema, considerou a imagem como manifestação do próprio corpo, ligando a imagem ao direito à intimidade:

***"Podemos imaginar uma pessoa sem nome, mas não sem fisionomia"***

Fonte: Apud Walter Moraes, **Direito à própria imagem**, in Enciclopédia Saraiva do Direito, São Paulo, Saraiva, 1977, v. 25, p.347.



A imagem, possui sinais acessórios como o nome, por exemplo, que distingue o sujeito, individualiza a pessoa e torna a personalidade menos abstrata:

***"Do mesmo modo que o indivíduo tem direito ao seu corpo, deve tê-lo quanto à própria imagem, a qual é a sua fiel reprodução, algo assim como a sua sombra."***

*Fonte: SANTOS CIFUENTES. Derechos personalísimos, 2ª edición actualizada y ampliada. Buenos Aires: Editorial Astra, 1995, 1995, p. 503*



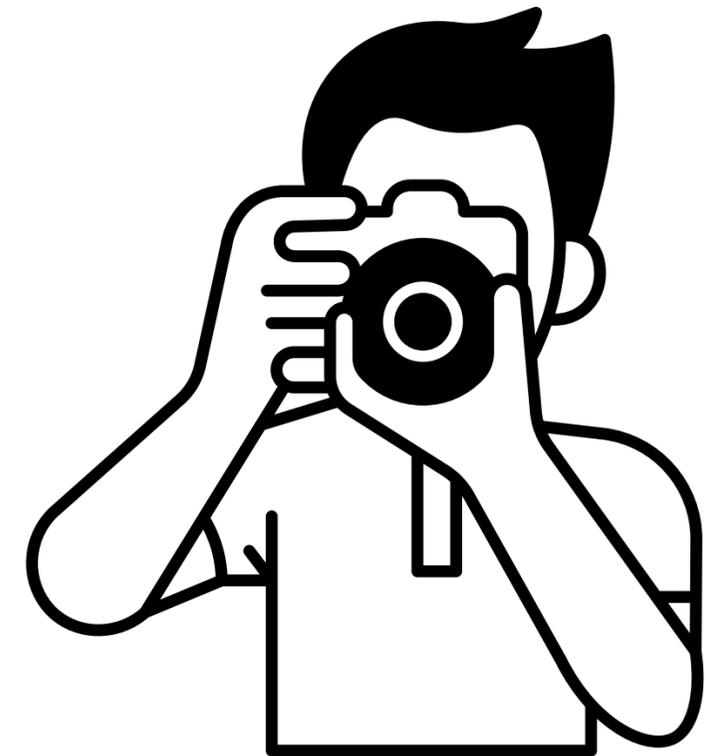
A proteção da imagem tem relação com a fisionomia, independente do nome. É o caso, por exemplo, de situações onde um recém nascido é encontrado após um ato de abandono. Não sabemos seu nome, sua qualificação, o motivo do abandono... Mas ainda assim sua imagem é preservada. Sua intimidade é respeitada, por ser **seu direito** não ter sua fisionomia divulgada nas mídias e redes sociais. O futuro (privacidade/intimidade) dessa criança está protegido pela não divulgação de sua fisionomia.





Para Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, in  
Pequeno dicionário Brasileiro da Língua  
Portuguêsa, **IMAGEM** é:

**" representação gráfica, plástica ou  
fotográfica de pessoa ou objeto"**





Mas o que é a "**IMAGEM**" para o Direito?

É um bem jurídico autônomo que pertence à personalidade da pessoa.

Entre os direitos da personalidade está o direito de imagem, ligado à proteção da honra e da intimidade.

Por ser um direito autônomo, merece estudo próprio.





- **O direito à imagem sofreu grandes evoluções doutrinárias quanto a sua natureza jurídica. Historicamente este já foi reconhecido como:**
  - **Direito à propriedade**
  - **Direito à honra**
  - **Direito do autor**
  - **Direito à liberdade pessoal**





**Como ramo do Direito Autônomo, ele é um tema relativamente novo, que nasceu e tem se desenvolvido na sociedade capitalista por conta das inovações nos meios de comunicação, principalmente:**

- **Imprensa**
- **Televisão**
- **Computador**





**Em 18 de março de 1966 o Tribunal de Sena considerou que:**

**“a imagem de uma pessoa constitui o prolongamento da personalidade e que toda pessoa pode opor-se a que outros fixem fotograficamente sua imagem, e a toda exposição, e a publicação da mesma. Publicar sem autorização o retrato fotográfico de outro constitui uma ofensa ao direito de propriedade que cada um possui sobre sua imagem e uma falta que o autor deve reparar”**

MATONI, Luis M. Farinas. **El Derecho a La intimidad**. Madrid: Editorial Trivium S. A., p. 108.



**Muitas vezes a boa imagem foi associada ao consumismo.**

**A boa imagem de uma empresa pode ser associada ao reflexo da boa imagem de seus empregados.**





**No Brasil, o direito à imagem sofreu grandes evoluções doutrinárias em relação a sua natureza jurídica.**

**Já foi considerado direito à propriedade, direito à honra, direito do autor e direito à liberdade pessoal.**

**Finalmente, ganhou o status de direito autônomo da personalidade, com previsão expressa na Constituição Federal de 1988.**





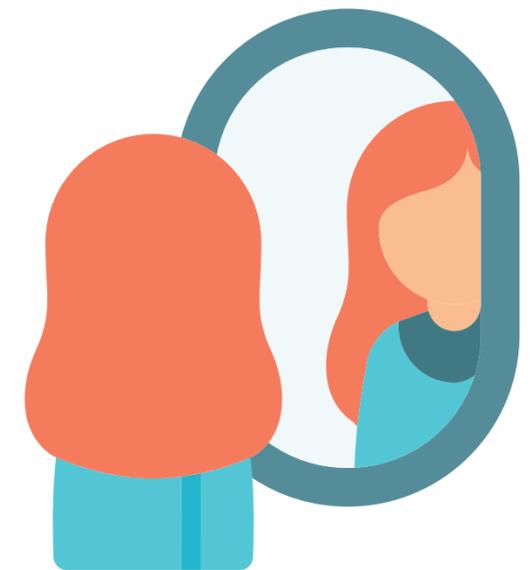
# A imagem como direito autônomo

- O surgimento da autonomia do direito à imagem foi um processo evolutivo para a proteção desta como direito da personalidade humana, ligado à representação física ou externa, de suas qualidades.
- As constituições brasileiras anteriores a 1988 somente protegiam o direito a vida e o CÓDIGO CIVIL de 1916 discretamente incluía a imagem dentro dos institutos de proteção da propriedade literária e artística (artigo 666, X).





- **A proteção decorre do Princípio da dignidade da pessoa humana, que se tornou princípio constitucional fundamental na CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**
- **A imagem recebeu tutela constitucional própria e independente dos outros direitos da personalidade, como a intimidade, honra e privada.**





**A proteção à IMAGEM da pessoa é um DIREITO DA PERSONALIDADE, distinto DA HONRA, DA INTIMIDADE E DA VIDA PRIVADA.**



**VIOLAÇÃO AO DIREITO DE IMAGEM = indenização por danos morais e materiais.**



## Constituição Federal de 1988:

**Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**

**V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à **imagem**;**

**X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a **imagem** das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;**

**XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:**

**a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da **imagem** e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas.**



PRAXISLEGALIS

# Curiosidade

**Antes de tudo, o que deu urgência à  
necessidade da proteção do direito de imagem  
no Brasil?**

**Daguerreótipo**





O **daguerreótipo** foi o primeiro processo fotográfico a ser anunciado e comercializado ao grande público. Foi divulgado em 1839, tendo sido substituído por processos mais práticos e baratos apenas no início da década de 1860.

(fonte: <https://enciclopedia.itaucultural.org.br/termo3787/fotografia-no-brasil#:~:text=figurativa%20e%20abstrata.-,A%20hist%C3%B3ria%20da%20fotografia%20no%20Brasil%20remonta%20%C3%A0%20chegada%20do,fotogr%C3%A1fico%20difunde%2Dse%20pelo%20pa%C3%ADs.>)





**NOTICIAS SCIENTIFICAS.**

**PHOTOGRAPHIA.**

Finalmente passou o daguerrotipo para cá os mares, e a photographia, que até agora só era conhecida no Rio de Janeiro por theoria, he-o actualmente tambem pelos factos que excedem quanto se tem lido pelos jornaes tanto quanto vai do vivo ao pintado.

Hoje de manhã teve lugar na hospedaria Pharoux hum ensaio photographico tanto mais interessante, quanto he a primeira vez que a nova maravilha se apresenta aos olhos dos Brasileiros. Foi o abbade Combes quem fez a experiencia: he hum dos viajantes que se acha a bordo da corveta franceza *l'Orientale*, o qual trouxe comsigo o engenhoso instrumento de Daguerre, por causa da facilidade com que por meio d'elle se obtem a representação dos objectos de que se deseja conservar a imagem.

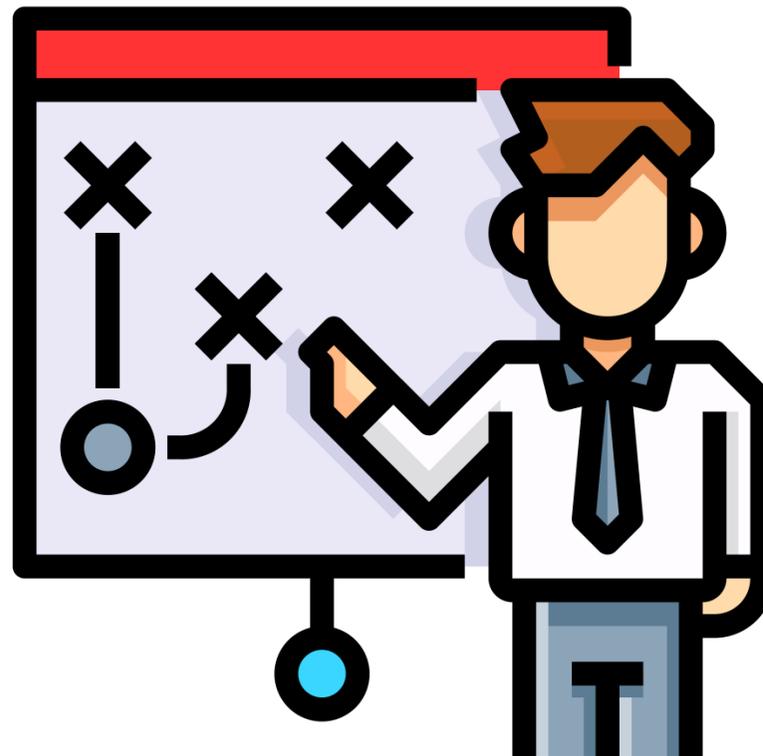
He preciso ter visto a cousa com os seus proprios olhos para se poder fazer idéa da rapidez e do resultado da operação. Em menos de nove minutos o chariz do largo do Paço, a praça do Peixe, o mosteiro de S. Bento, e todos os outros objectos circumstantes se acharão reproduzidos com tal fidelidade, precisão e minuciosidade, que bem se via que a cousa tinha sido feita pela propria mão da natureza, e quasi sem intervenção do artista. Inutil he encarecer a importancia da descoberta de que já por vezes temos occupado os leitores; a exposição simples do facto diz mais do que todos os encarecimentos. ✓

**No Jornal do Commercio, de 17 de janeiro de 1840, era anunciada a chegada do daguerreótipo no Rio de Janeiro.**

[Click here to visit the page.](#)



- **A imagem passou a ser vista como prolongamento da personalidade = imagem-atributo**



## **USO DA IMAGEM**

=

**gerou a necessidade de autorização para captação, fixação e transmissão da figura da pessoa**

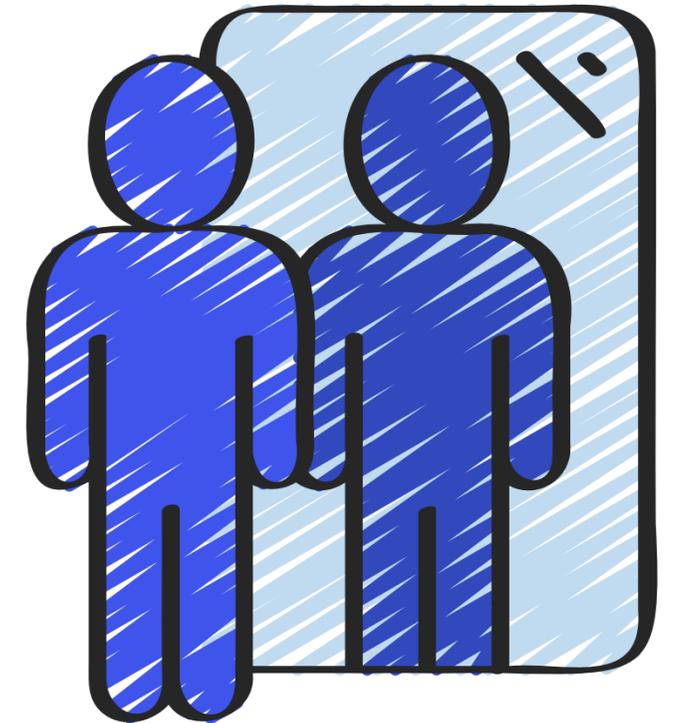
=

**direito à imagem**



# Porque é necessária a proteção à imagem?

- **A IMAGEM corresponde à exteriorização da personalidade de cada um.**
- **Pela imagem podemos distinguir a intimidade, vida privada, honra e identidade de cada um.**
- **A identidade diz respeito aos aspectos subjetivos que permitem individualizar uma pessoa, por suas múltiplas características físicas, mentais e sociais.**





# Uso incorreto ou não autorizado da imagem



**Pode facilitar a invasão da vida privada, em seu aspecto mais interior.**

**Pode atingir a honra subjetiva, ainda que não atinja a sua honra objetiva (reputação), pois o direito a honra não absorve o direito à imagem.**



# A imagem no mundo jurídico

Temos dois tipos de imagem protegidos juridicamente:

**Imagem-retrato** = expressão física ou reprodução do aspecto visual da pessoa

**Imagem-atributo** = consequência da vida em sociedade (profissional, pai de família); o conjunto de características socialmente apresentadas pelo indivíduo. Inclui também a imagem da pessoa jurídica (produtos e serviços).





**Estudiosos do tema destacam a existência de duas vertentes do direito de imagem:**

**Uma, de cunho moral (direito de personalidade)**

**Outra, patrimonial: não se pode locupletar-se da imagem alheia, com objetivo de lucro.**





**A proteção da imagem-atributo diverge da proteção à honra.**

**Porque? Ela se refere ao respeito à personalidade e aos atributos morais.**

**A CF/88 protege os dois tipos de imagem.**





# Porque é necessária essa proteção?

- **Pela rapidez do progresso tecnológico dos meios de comunicação**
- **Pela facilidade captação imagem**
- **Pela facilidade reprodução mundial em segundos**
- **Pelo estímulo descontrolado ao consumo**





# O DIREITO A PROTEÇÃO DA IMAGEM É ESSENCIAL A TODO INDIVÍDUO

- É faculdade da pessoa escolher **se quer aparecer ou não;**
- É **um bem inalienável**, porque o titular não pode transmiti-lo a outro privando-se do seu gozo e nem se transmite após a morte;

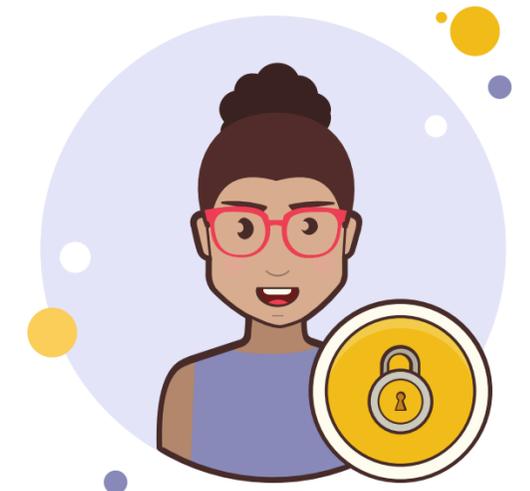


- **Se a lei não autoriza (Ex. foto para ctps, crachá...), a imagem propriamente dita (retrato, figura...) não pode ser utilizada contra a vontade do titular;**
- **Este direito de proteção permite ao titular:**
  - **Não consentir com a utilização de sua figura nos casos em que o consentimento for imprescindível;**
  - **Contestar o uso indevido de sua imagem, impedindo violação ao seu direito à imagem.**



# Em resumo

- **O titular não pode se privar de sua própria imagem, mas pode dispor dela para tirar proveito econômico;**
- **Não há lei que impeça que uns conheçam a figura dos outros;**
- **Mas a lei impede o uso da imagem contra a vontade do seu titular;**
- **O titular tem a faculdade de aparecer ou não - liberdade individual.**





# Em resumo

- **A autonomia do direito à imagem se aproxima do direito à legítima defesa diante de agressão iminente e injusta**

**(Código Penal, artigo 23)**





PRAXISLEGALIS

---

# LEIS PARA A PROTEÇÃO DA IMAGEM DO EMPREGADO

---

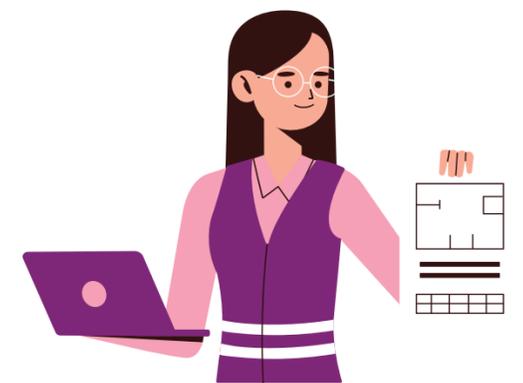




PRAXISLEGALIS

# **O EMPREGADO CONTA COM A PROTEÇÃO CONTRA O ABUSO OU VIOLAÇÃO DO DIREITO À IMAGEM DURANTE E APÓS O CONTRATO DE TRABALHO.**

**Esta proteção decorre de um conjunto de  
fatores, mas não de uma lei específica.**





**Esta proteção (da imagem **do empregado**)  
não é objetivamente exposta em leis  
como a LGPD, a CLT ou a legislação  
trabalhista esparsa.**

**Não existem normas isoladas.**

**É preciso a análise do "conjunto da obra":**



**As leis precisam dialogar entre si para que a compreensão e a prática da proteção dos direitos de imagem do empregado seja garantida.**

**Até mesmo a legislação estrangeira pode ser utilizada como parametro para as condutas a serem adotadas dentro das relações de trabalho.**



**O DIREITO DO TRABALHO conta com princípios protetivos para a aplicação das garantias dos direitos do empregado, inclusive no direito à proteção da imagem:**

- a) in dubio pro operário;**
- b) norma mais favorável;**
- c) condição mais benéfica.**

**Princípio conformador**



**Art. 8º - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o **direito comparado**, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público,**

**CLT**



## **Considerando 155 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Artigo 88)**

**O direito do Estado-Membro ou as convenções coletivas (incluindo «acordos setoriais») podem prever regras específicas para o tratamento de dados pessoais dos trabalhadores no contexto laboral, nomeadamente no que respeita às condições em que os dados pessoais podem ser tratados no contexto laboral, com base no consentimento do assalariado, para efeitos de recrutamento, execução do contrato de trabalho, incluindo o cumprimento das obrigações previstas por lei ou por convenções coletivas, de gestão, planeamento e organização do trabalho, de igualdade e diversidade no trabalho, de saúde e segurança no trabalho, e para efeitos de exercício e gozo, individual ou coletivo, dos direitos e benefícios relacionados com o emprego, bem como para efeitos de cessação da relação de trabalho.**



PRAXISLEGALIS

---

# ENTENDENDO O "CONTRATO DE TRABALHO"

---





## Requisitos (Artigo 3º CLT)

- **Empregado** é toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, de forma pessoa, sob a dependência deste e mediante **salário**, nos termos do disposto na CLT.
- A Reforma Trabalhista criou, através do § 3º do art. 443 da CLT, uma nova modalidade de relação empregatícia, o chamado **contrato de trabalho intermitente**, no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade.



## Requisitos (Artigo 3º CLT)

**Subordinação**

**Pessoalidade**

**Habitualidade**

**Onerosidade**



# Requisitos Constitucionais

- Direito a Integridade moral. Inclui proteção à:

**Imagem**

Honra

**Fama**

Liberdade civil

**Liberdade política**

Liberdade Religiosa

- Direitos decorrentes da personalidade

**Físicos**

Psíquicos

**Morais**



PRAXISLEGALIS

---

# O PODER DE DIREÇÃO DO EMPREGADOR

---





# Natureza jurídica do poder de direção do empregador

- Direito Potestativo
  - Não pode ser contestado; é direito considerado incontroverso, sobre o qual não cabem discussões.
- Direito Função
  - É **a imposição** do exercício de uma função pela norma jurídica a alguém, com que o titular do direito passa a ter obrigações;
  - Conjunto de deveres do empregador para com seus empregados.



## **Da subordinação no contrato de trabalho (art. 2º CLT)**

**Afeta o direito de escolha do empregado**

**Cria Subordinação Hierárquica  
Sustenta o poder de Direção**



- **A subordinação hierárquica decorre da necessidade de comando dentro da empresa, como uma instituição econômico-social que é.**
- **O contrato vincula as partes gerando uma relação interindividual de colaboração-social dentro da empresa, não havendo espaço para consentimento livre e inequívoco.**



- **Do contrato de trabalho surgem também poderes de natureza individual e não social, de fundo patrimonial e não moral, de parte contratante e não de autoridade.**



## Da subordinação no contrato de trabalho (art. 2º CLT)

- **Limite do Poder de Direção**
  - o dever de presteza e fidelidade deve respeitar as forças físicas e morais do empregado, sua dignidade e sua personalidade.
- A **subordinação** do empregado não é uma autorização implícita que permite o desrespeito ou manipulação de seus direitos.



## **Da subordinação no contrato de trabalho (art. 2º CLT)**

- **O poder de direção se refere somente à atividade profissional do empregado, salvo se a conduta externa do empregado for prejudicial ao empregador e à empresa.**
- **O limite do poder hierárquico é a garantia do respeito à dignidade da pessoa humana.**



PRAXISLEGALIS

---

# DO DIREITO DE RESISTÊNCIA

---





- **É Direito do empregado** se recusar a cumprir uma ordem patronal que viole normas legais, bons costumes e aspectos morais, configure excesso de poder ou atente contra sua dignidade .



PRAXISLEGALIS

---

# O RESPEITO À IMAGEM DO EMPREGADO

---





# Artigo 5 X c/c XXVII A, da Constituição Federal

- Proteção da **Imagem-Atributo**
  - Esta proteção se dá em virtude do conceito que o trabalhador possui em sociedade, onde o empregador não pode denegrir sua imagem.
- Proteção da **Imagem-Retrato**
  - Esta proteção se dá em virtude da exposição da representação da forma ou aspecto do empregado sem sua autorização.



# Artigo 20 do Código Civil

- Permite-se a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa nas seguintes hipóteses:
  - Com sua **Autorização**
  - Para **Administração da Justiça**
  - para manutenção da **Ordem Pública**



# Artigo 20 do Código Civil

- As hipóteses previstas no Código Civil são coincidentes com algumas das bases legais para tratamento previstas na LGPD



# Artigo 20 do Código Civil

- **Hipóteses que podem causar condenação ao pagamento de indenização:**
  - **Quando a publicação resultar em ofensa à honra;**
  - **Quando se destinar a fins comerciais (independente de ofensa ou dano a honra)**
- **A autorização de uso de imagem ASSINADA pelo empregado, para divulgação comercial da empresa, não supre o dever do empregador de indenizar pela publicação.**



## **LGPD, artigo 2o. , IV**

- **A proteção da imagem como sendo um dado pessoal exige cuidados para evitar processos administrativos e judiciais**
- **É dever do empregador **informar a finalidade do tratamento** da imagem do empregado, motivos do uso, propósito, garantindo o livre acesso pelo titular dos dados e especificando quais medidas de segurança e proteção são aplicadas e se existe compartilhamento com terceiros**



## **LGPD, artigo 2o. , IV**

- **Após o encerramento do vínculo contratual, cabe ao empregador promover a eliminação dos dados pessoais que não necessitem ser mantidos em atendimento a obrigação legal ou regulatória.**
- **Atenção!!!** Havendo cláusula de uso da imagem após o encerramento do contrato de trabalho, essa situação pode gerar custos trabalhistas incontroversos.



PRAXISLEGALIS

# A VIOLAÇÃO DA IMAGEM NOS CONTRATOS DE TRABALHO





- **Na fase pré-contratual (imagem no sentido amplo)**
  - **Lista de elementos indesejáveis - dirigentes sindicais;**
  - **Reclamações trabalhistas;**
  - **Más referências de outros empregadores;**
  - **Limitações de função por deficiências aparentes;**
  - **Discriminação e não contratação por raça, cor ou qualquer característica identificável pela imagem**





- **Durante a vigência do contrato**
  - **Transferências abusivas;**
  - **Ociosidade deliberada;**
  - **Exercício de atividade indigna;**
  - **Promoção vazia;**
  - **Uso de imagem sem autorização ou sem limitação de prazo.**
  - **Discriminação de qualquer natureza em razão da imagem da pessoa**





- **Após a extinção do contrato**
  - **Prestar informações desabonadoras**
  - **Utilizar a imagem além do previsto em contrato ou sem contrato/termo de uso específico e vigente**



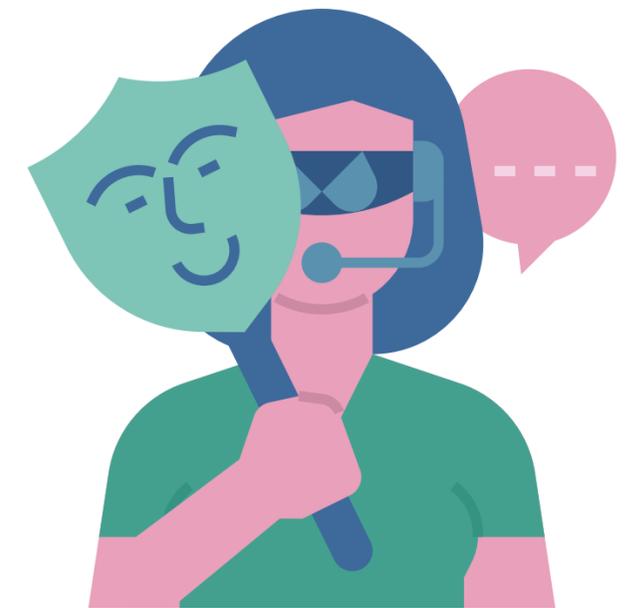


PRAXISLEGALIS

---

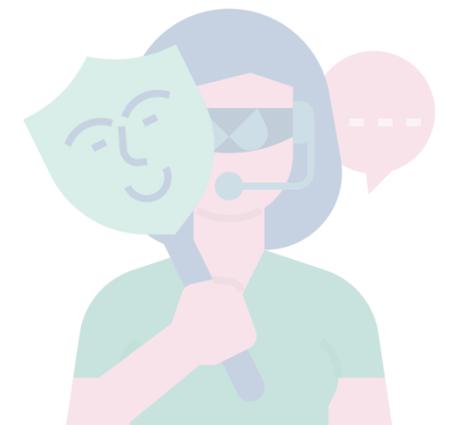
# FRAUDES UTILIZANDO O CONTRATO OU TERMO DE USO DE IMAGEM

---





- **Podem ser considerados fraudulentos os termos de uso de imagem que:**
  - a) Não se distinguem do contrato originário;**
  - b) Não possuem objetivo próprio e claro;**
  - c) Definem pagamento de importâncias irrisórias;**
  - d) Se destinam a "regularizar" pagamento por "fora"**





PRAXISLEGALIS

---

# **ABUSO AO DIREITO A IMAGEM NO AMBIENTE DE TRABALHO**

---



**Ofensa à **imagem** do empregado, não só para fins de uso comercial ou institucional:**

- **Gravação de vídeo no ambiente de trabalho **para divulgação de produto para venda****
- **Busca e revista íntimas, em bolsa ou sacola, à vista de todos**



- **Busca de informações da vida pessoal e social do empregado, se não estiver relacionada ao exercício do cargo contratado**
- **Divulgação externa e a quem não tem interesse, sobre suspensão e advertência (exceção - fins internos, visando coibir condutas indevidas)**



**Um exemplo de restrição de uso de imagem seria a proibição de filmagens em banheiros e vestiários, para respeitar a privacidade e intimidade do empregado (artigo 5, X, CF e LGPD)**



**Outra situação é a transmissão de voz e imagem. Estas não devem ser divulgadas a terceiros, devendo se manter restritas aos limites da empresa.**

**Se for um curso EAD por exemplo, há que se firmar um termo de cessão de uso da imagem específico.**



PRAXISLEGALIS

---

**O SIMPLES TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO RESOLVE A QUESTÃO DO USO DA IMAGEM DO EMPREGADO EM TODOS OS CASOS?**

---





**Devido à natureza distinta dos contratos, um simples termo de uso não resolve a questão quando se trata de situação comercial:**

- **Contrato de trabalho**
  - **Natureza trabalhista**
  - **Encargos e legislação própria**
- **Contrato de licença de uso de imagem**
  - **Natureza civil**
  - **Não tem reflexos trabalhistas**





PRAXISLEGALIS

---

**UMA IMAGEM  
GERA VALORES**

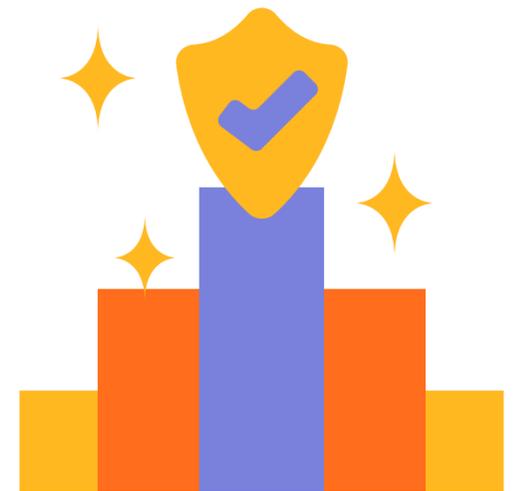
---





# Uma imagem gera valores

- **Promoção de produtos, serviços e eventos**
- **Identidade visual personificada para a empresa**
- **Confiabilidade, garantia, respeito e segurança**





PRAXISLEGALIS

---

# A PERGUNTA QUE NÃO QUER CALAR

---





# **Houve exposição da imagem do titular, sem consentimento deste, com objetivo comercial?**

- **A exposição comercial precisa de prévia e expressa autorização do titular da imagem para sua divulgação, com ajuste financeiro, sob pena de sujeitar o agente divulgador às penalidades reparatórias cabíveis.**





# **Houve a divulgação da imagem com finalidade jornalística e de cunho informativo?**

- **Esta exposição não enseja a autorização do titular, tampouco o pagamento de indenização.**



PRAXISLEGALIS

# NATUREZA DO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE IMAGEM





- **É um contrato civil;**
- **Cláusulas obrigatórias:**
  - **Finalidade;**
  - **Tempo de Duração;**
  - **Remuneração (inclusive cessão de todo e qualquer direito autoral patrimonial);**
  - **Penalidade por descumprimento em caso de rompimento antecipado;**
  - **Uso da imagem após a morte do titular;**





- **As cláusulas do contrato de licença de uso de imagem precisam ser muito bem detalhadas e avaliadas, posto que atingem a intimidade e personalidade do titular do direito.**





- **Utilizar a imagem dos próprios funcionários da empresa como forma de passar ao público consumidor a credibilidade da instituição, provar a existência de corpo funcional qualificado obriga o empregador a firmar contratos de licença e uso de imagem destes.**





- **Constituição Federal:**
  - **Independentemente da imagem que está ou será utilizada, o seu titular deve autorizar o seu uso, sob pena de ser indenizado pelo dano material ou moral decorrente de sua violação**





## Termo de Autorização de Uso de Imagem

- trata da utilização da imagem do indivíduo
- informa como é feita a proteção ao direito dessa pessoa
- regula a autorização, prevê a finalidade, as formas de utilização da imagem e todas as formas de divulgação
- seu objetivo é regular e estabelecer as condições para essa utilização.





**Caso a empresa não adote este documento, poderá correr o risco de enfrentar uma ação judicial, ainda que não cause prejuízo à pessoa que a imagem foi veiculada, pois não é necessário provar o prejuízo, no caso de uma condenação judicial por uso indevido da imagem.**



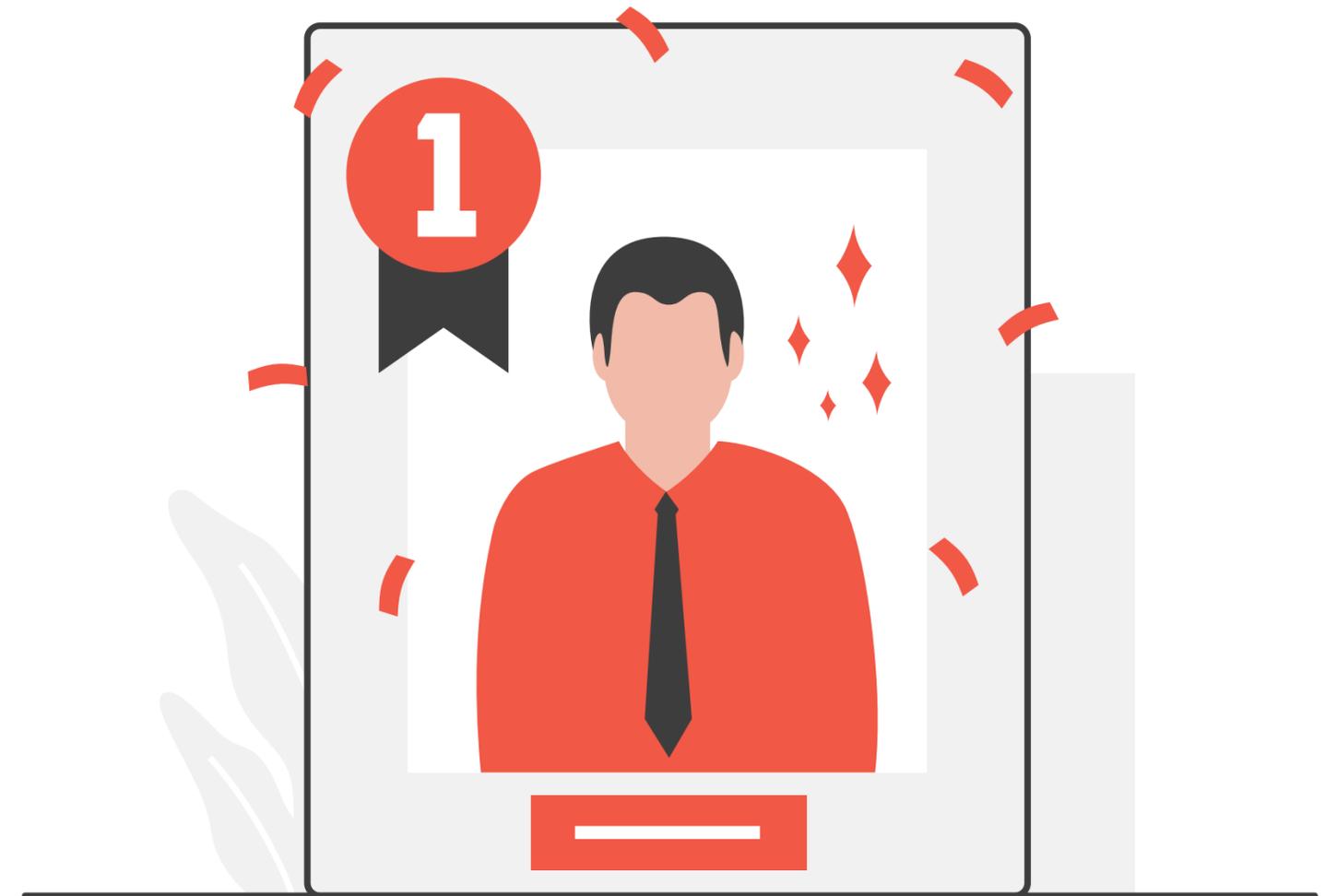


PRAXISLEGALIS

---

# CASOS PRÁTICOS DE USO DE IMAGEM DO EMPREGADO

---





## **Home page ou site da empresa**

- **É essencial que a empresa crie processos para entender quando será necessário a divulgação dessas imagens, com motivo e finalidades definidos:**
  - a) divulgação e promoção de seus produtos e serviços;**
  - b) imagem é um diferencial que pode agregar valor, credibilidade, segurança, respeito.**



## **Home page ou site da empresa**

- **É necessário criar expediente para divulgação, para não configurar procedimento fraudulento (ver jurisprudência sobre atleta profissional)**



## Home page ou site da empresa

- Nestas plataformas sempre encontramos a descrição de inúmeros serviços prestados pela empresa, qualificações, projetos, clientes e outros atributos que a empresa possui;
- As vezes ocorre o destaque, com a foto, de cada um dos colaboradores, indicando suas qualificações técnicas e profissionais, cursos já realizados;
- Assim a empresa, agrega valor e justifica, pelo fato de divulgar a imagem do empregado a existência de um contrato de licença de uso de imagem.





## **Destaque do funcionário do mês**

- **Destacar um determinado funcionário no mês pode ser estratégico para uma empresa;**
- **Um cartaz com foto do empregado com os dizeres “Funcionário destaque do mês” pode ser motivador para clientes e outros empregados ou pode refletir em benefícios comerciais para o empregador;**





## **Destaque do funcionário do mês**

- **Se resultar em proveito econômico para a empresa, justifica-se o contrato de cessão de uso de imagem**
- **Se não o fizer, divulgando a foto sem autorização, uma ação judicial pode obrigar ao pagamento de uma indenização por dano moral**





## **Imagens de empregados em panfletos publicitários**

- **Um folder ou panfleto publicitário, ainda que vise promover um produto, vez ou outra estampa um empregado da empresa**
- **Ou até mostra alguém da equipe técnica, em frente à sede da empresa, como forma de mostrar a sua excelente estrutura**
- **Cabe um contrato de cessão de uso de imagem**





## **Imagens de empregados em publicidade com fins comerciais ou benefício econômico**

- **Uma divulgação assim tem por finalidade passar ao consumidores imagem de segurança e credibilidade**
- **Isso reflete comercialmente e positivamente para a empregadora**
- **Cabe também um contrato de cessão de uso de imagem**





# Exemplo de fraude na contratação do uso da imagem do empregado

**ATIVIDADE DESPORTIVA – DIREITO DE IMAGEM – FRAUDE NA CONTRATAÇÃO – INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO** – Certo que o art. 42, da Lei nº 9615/98, não veda a exploração do direito de imagem mediante a constituição de empresa com esta finalidade. Todavia, no caso, a empresa Quadra Consultoria Esportiva Ltda., que tem como sócios integrantes da equipe de futebol de salão do reclamado, atletas e técnicos, um verdadeiro embuste, porque constituída somente para repassar parte da contra-prestação remuneratória dos ativistas desportivos, sem que houvesse nenhuma veiculação de imagem, e ainda mais quando o referido pagamento feito mensalmente junto com o salário e em valor fixo, além de ser preponderantemente superior à dos serviços contratados. Deixou claro o reclamado que a imagem do autor melhor remunerada que os serviços, um contra-senso, pois o objeto dos referidos contratos a prática desportiva e não a venda de imagem. (TRT 3ª R. – RO 2986/02 – 6ª T. – Red. Juiz Maurílio Brasil – DJMG 30.05.2002 – p. 7).



## **ATLETA PROFISSIONAL – DIREITO DE IMAGEM – ATLETA**

**PROFISSIONAL – DIREITO DE IMAGEM** – Constitui desvirtuamento dos preceitos tuitivos do direito do trabalho, o pagamento de remuneração ao atleta profissional sob a denominação de exploração de direito à imagem, ainda que a percepção de tal vantagem remuneratória se opere através de empresa constituída para esse fim. (TRT 3ª R. – RO 8604/02 – 3ª T. – Rel. Juiz Jos Eduardo de Resende Chaves Júnior – DJMG 07.09.2002 – p. 5).



PRAXISLEGALIS

---

# DA FORMA DE PAGAMENTO

---





- **Pagamento periódico**
  - **Mensal, semanal, bimestral, semestral, anual**
- **Pagamentos excepcionais**



- **O valor pago em decorrência do contrato de licença de uso de imagem não gera as mesmas repercussões trabalhistas, tributárias e fiscais, daquelas decorrentes do contrato de trabalho;**
- **Se o valor pago pela imagem supera o retorno a ser obtido, quer seja ele econômico, financeiro ou institucional, pode ser considerado um contrato fraudulento, que visa apenas driblar os reflexos trabalhistas do contrato de trabalho.**



## **Sugestão de parâmetro para cálculo da forma de pagamento**

- **O cruzamento de informações entre dados do empregado (pessoas, profissionais, técnicos, quem sabe até mesmo o salário como forma de parâmetro) e a divulgação de sua imagem (quais veículos de divulgação, qual o tempo da veiculação);**
- **Estas informações devem ser mensuradas e cruzadas, a fim de se estabelecer a quantia devida a cada empregado em decorrência de sua exposição (sua imagem) ao público.**



PRAXISLEGALIS

---

# O QUE DIZ A JURISPRUDÊNCIA HOJE?

---





## Junho de 2022

- **O TST vem adotando entendimento no sentido de que a utilização de imagem do empregado para fins de divulgação de produtos comercializados pela empresa, sem a anuência expressa do empregado ou compensação pecuniária, fere seu direito de imagem, de forma a configurar abuso do poder diretivo do empregador, ensejando, portanto, o direito à indenização, com esteio nos art. 20 ("direito de imagem"), 187 ("abuso de direito") e 927 ("ato ilícito"), do CCB/2002 C/C violação ao art. 5º, X, CF**





## Junho de 2022

- **A jurisprudência do TST é no sentido de que o uso da imagem de empregado, sem autorização expressa, para fins comerciais ou não, ainda que não haja ofensa, constitui ato ilícito, resultando em responsabilidade civil por dano moral.**





- **Existe divergência entre os Tribunais Regionais do Trabalho.**

## **AUTORIZAÇÃO DADA PELO EMPREGADO**

**Os Tribunais divergem quanto a ela necessariamente ser feita de forma expressa ou se ela poderia ser tácita, ou seja, de forma implícita. Para ser implícita, bastaria que a própria postura do trabalhador durante a captação de sua imagem e de sua divulgação demonstrasse que havia concordância com a publicação.**



- **A maior parte dos Tribunais entende que o uso da imagem do empregado para fins que não sejam comerciais ou de promoção da empresa e que não afetem sua honra ou respeitabilidade não necessitam de sua autorização ou remuneração.**
- **Nesse sentido, são admitidas a publicação de imagens, por exemplo, para informativo interno da própria empresa com o intuito tão somente de informar aos demais trabalhadores sobre conteúdo de interesse de todos.**





# Junho de 2022

- **O uso da imagem do empregado após findo o contrato de trabalho pode gerar uma dívida trabalhista.**
- **“Súmula 403 do STJ – Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.”**





PRAXISLEGALIS



Marciene Mendonça de Rezende  
OAB/GO: 13530

Bacharel em Direito formada em 1993 – CESUC/Catalão/Go

DPO – ITCERTS

Consultoria Jurídica em Privacidade e Proteção de Dados

+ de 29 anos na Advocacia Cível, Trabalhista, Empresarial e Previdenciária

Formação especializada em LGPD desde 2019

Qualificação CDPO/BR – DARYUS

Qualificação DPO – DATA UX

Formação IBES AVALIADORES ONA/LGPD

Auditora Lider ISO/IEC27001

Leader Implementer ISO/IEC27001

EXIN ISMP

Gestão de Risco e Segurança de Dados Pessoais

IAPP Member International Association of Privacy Professionals



**Marciene Rezende**

Membro

● **COMITÊ JURÍDICO**

Goiás, Brasil

[anppd.org](http://anppd.org)



### LEGENDA

- Comitê Diretivo
- Comitê Científico
- Comitê de Conteúdo
- Comitê Público
- Comitê de Segurança
- Comitê de Imprensa
- Comitê de Eventos
- Comitê Jurídico
- ★ Membro de Honra



Membro Coordenadora do  
**Comitê JURÍDICO**



PRAXISLEGALIS

**Marciene M. Rezende**

**contato@praxislegalis.com.br**

**(62) 9 81081189**



**dpomarciene**



**práxislegalis**

**[www.praxislegalis.com.br](http://www.praxislegalis.com.br)**

**“QUEM ENSINA APRENDE AO ENSINAR. E QUEM APRENDE  
ENSINA AO APRENDER”. (PAULO FREIRE)**